

a qual remeto a V. Ex.<sup>a</sup>. Este se achou em quantidade no sitio de Manoel Jozé de Araujo da Villa de Guaratinguetá, e para se extrair lançasse em agoa, e desfaz-se, poem-se ao sol, e fica branco. Este pó branco molhado se filtra por um pano, e as gotas que pingão conglutinão-se, e despegadas do vazo, e applicadas ao fogo, ardem como Salitre, que todos affirmão ser.

Fico fazendo mayor exame, e do mais que se passar avizarey a V. Ex.<sup>a</sup> que Deos G.<sup>o</sup> S. Paulo 1 de Março de 1769. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde de Oeyras.

— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

---

N. 11 (1).

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— Repetidas vezes tenho manifestado a V. Ex.<sup>a</sup> pelo decurso de minhas contas o quanto hé concideravel esta Capitania de São Paulo por ser o braço direito dos dominios de S. Mag.<sup>e</sup> que Deos G.<sup>o</sup> neste Brazil, e que pela sua situação, e comodidade dos Rios não só fecha as entradas das Minas que actualmente se achão descubertas, mas abre as portas aos Dominios de Castella para se poderem estender os limites da nossa Monarchia até tocar as Margês do Rio da Prata.

Mas esta Capitania que pelas suas utilidades hé tão concideravel, não se faz menos atendivel pela animozidade dos espiritos de seus Naturaes: cujas propriedades tanto podem ser uteis ao Estado, como prejudiciaes se não forem Governadas por huma certa maxima de Authoridade e respeito que os conserve mais na obediencia com o modo que com o castigo.

---

(1) Os n.os 8, 9 e 10 não trazem os documentos a que se referem, mas simplesmente declararão que este documentos estão registrados em outros livros. Estes livros serão copiados e publicados mais tarde.

(N. da R.)



Sobre este claro conhecimento procurei conservar sempre os distinctivos do mando na Casa, na Igreja, e na Rua; e tãobem nas rezoluções do Governo para que não desmentissem os olhos o que devia erer o entendimento: porque estas gentes que fazem vaidade de ser governados por hum Grande, *reconhecessem* o distincto character da Pessoa, e o Pleno Poder da Jurisdição que ja alcançarão os Generaes meus antecessores.

A isto me ajudou sempre o Conde da Cunha Vice Rey do Estado em todas as occasiões que se offererão; o que ponho na presença de V. Ex.<sup>a</sup> para que sendo servido, possa V. Ex.<sup>a</sup> ponderar o quanto será prejudicial á Authoridade de que necessito para reger em paz estes povos inquietos, que o Ouvidor por ordem da Junta do Rio de Janeiro sem nenhuma attenção ao que estava rezolvido pelo que S. Mag.<sup>c</sup> mandou criar neste Governo, e de que sou Presidente, desfaga até com prejuizo grave da Real Fazenda, tudo o que se tem obrado, aniquilando-me na minha propria presença, e de todo este povo. V. Ex.<sup>a</sup> determinará o que for servido. Deos G.<sup>c</sup> a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 2 de Março de 1769. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup> Conde de Oeyras.— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

---

#### QUESTÃO DA MEZA DA FAZENDA COM A DO RIO DE JANEIRO

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>e</sup>: — Depois de ter dado conta a V. Ex.<sup>a</sup> de se achar rematado por esta Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo o contracto dos meynos direitos do Registo de Curitiba a Leonardo de Araujo, e Aguiar, pessoa muito bem conhecida; cuja rematação eu fiz celebrar não só como presidente

